



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ANEXO I

Processo Administrativo nº 00.00031/2026

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O Presente termo tem por finalidade a contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente de sistema eletrônico de votação (web), a serem executados por empresa qualificada, com a finalidade de assegurar a integridade, a segurança, a confiabilidade e a conformidade da solução tecnológica a ser utilizada no processo eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item nº	Especificação	Catser	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de auditoria independente de sistema de eletrônica (web), abrangendo avaliação técnica segurança, integridade e conformidade.	736	Serviço	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de complexidade técnica, relacionados à segurança da informação e auditoria de sistemas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** O serviço será executado sob regime de:
- empreitada por preço global, considerando o escopo previamente definido;
 - contratação por resultado (escopo fechado), não caracterizando prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, observando-se o disposto nos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5.** Em caso de divergência entre o CATSER e a especificação do item, prevalecerá o descrito na especificação deste termo.
- 1.6.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), conforme detalhamento a seguir:
- ID PCA no PNCP: 50052885000140-0-000001/2026;
 - Data de publicação no PNCP: 08/05/2025 e última atualização em 27/05/2026
 - Id do item no PCA:200;
 - Identificador da Futura Contratação: 389189-2/2026

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da contratação

¹ Na elaboração do Termo de Referência (TR), observou-se, na medida do aplicável, o modelo institucional intitulado “Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133/2021”, versão de dezembro de 2025. Tal modelo foi desenvolvido pela Consultoria-Geral da União e encontra-se vinculado à Advocacia-Geral da União.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP de assegurar a integridade, a confiabilidade, a transparência e a segurança do processo eleitoral eletrônico, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente Termo de Referência.
- 2.2. A utilização de sistema eletrônico de votação via internet, autorizada pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, impõe a observância de requisitos essenciais, tais como:
- garantia do sigilo do voto;
 - impossibilidade de múltiplos votos por eleitor;
 - rastreabilidade e confiabilidade dos resultados;
 - transparência e auditabilidade do processo.
- 2.3. Nesse contexto, a adoção de solução tecnológica para votação eletrônica, embora proporcione ganhos de eficiência e acessibilidade, expõe o processo eleitoral a riscos relevantes de natureza:
- cibernética;
 - operacional;
 - jurídica.
- 2.4. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de mecanismos independentes de verificação, capazes de assegurar a conformidade da solução contratada com os requisitos legais, normativos e de segurança da informação aplicáveis.

Necessidade da contratação

- 2.5. A necessidade da contratação decorre da realização do processo eleitoral do CRMV-SP, o qual envolve:
- autenticação de eleitores registrados no CRMV-SP;
 - recepção, processamento e apuração de votos em ambiente digital;
 - garantia de disponibilidade e integridade da plataforma tecnológica.
- 2.6. A inexistência de auditoria independente implica riscos relevantes, tais como:
- indisponibilidade do sistema por sobrecarga ou ataque;
 - violação de dados pessoais ou sigilo do voto;
 - inconsistência ou comprometimento dos resultados;
 - questionamentos administrativos ou judiciais quanto à legitimidade do pleito.
- 2.7. Sob a perspectiva da governança pública, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, a contratação de auditoria independente constitui medida indispensável para:
- mitigação de riscos institucionais;
 - fortalecimento dos controles internos;
 - garantia da lisura do processo eleitoral.

Fundamentação técnico-econômica

- 2.8. A escolha pela contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente decorre da análise de alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

2.9. Inviabilidade de execução interna, em razão da:

- ausência de especialização específica;
- necessidade de independência funcional;

2.10. Inadequação de soluções automatizadas (SaaS), por:

- limitação na análise de lógica de negócio;
- incapacidade de garantir validação integral do processo eleitoral;

2.11. Adequação da auditoria independente, que proporciona:

- atuação especializada;
- aplicação de metodologias reconhecidas;
- emissão de laudos técnicos confiáveis;
- suporte à tomada de decisão administrativa.

2.12. Dessa forma, a solução adotada demonstra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e de governança.

Alinhamento ao planejamento institucional

2.13. A contratação tem origem no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 16/2025, no qual foi formalizada a necessidade de auditoria de sistema e processos eleitorais no âmbito do CRMV-SP.

2.14. A demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional, tendo sido encaminhada para inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, em conformidade com as diretrizes de governança e planejamento da Administração Pública.

2.15. Adicionalmente, a contratação contribui diretamente para:

- o fortalecimento da governança de TIC;
- a mitigação de riscos relacionados à segurança da informação;
- a conformidade com a Resolução CFMV nº 1298/2019, no que tange ao voto online;
- a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- a garantia da integridade de processo institucional crítico (eleições).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Descrição geral da solução

3.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente de sistema eletrônico de votação (web), a ser executada por empresa qualificada, com o objetivo de assegurar a segurança, integridade, confiabilidade e conformidade da plataforma tecnológica utilizada no processo eleitoral do CRMV-SP, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A atuação da auditoria independente constitui mecanismo de controle essencial para a validação do processo eleitoral eletrônico, garantindo a observância dos requisitos normativos, legais e técnicos aplicáveis.

Estrutura da solução



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- 3.3. A execução da solução compreende um conjunto integrado e sequencial de atividades, organizadas em fases, conforme abaixo:

Fase pré-contratual do sistema eleitoral

- 3.4. Apoio técnico consultivo ao CRMV-SP quanto a aspectos de segurança da informação e riscos tecnológicos;
3.5. Emissão de manifestações técnicas de natureza não vinculante para subsidiar a tomada de decisão administrativa.

Fase de validação técnica

- 3.6. Avaliação da solução tecnológica disponibilizada;
3.7. Identificação de vulnerabilidades e inconsistências;
3.8. Verificação da aderência a requisitos normativos, legais e de segurança da informação.

Fase de acompanhamento do processo eleitoral

- 3.9. acompanhamento técnico das etapas críticas do pleito;
3.10. verificação da regularidade da operação da plataforma durante a realização da eleição.

Fase de certificação

- 3.11. Consolidação das análises realizadas;
3.12. Emissão de relatórios técnicos e laudo conclusivo;
3.13. Validação das condições de integridade e confiabilidade do processo eleitoral.

Características gerais da solução

- 3.14. A solução deverá observar as seguintes características:
- execução por empresa especializada e independente;
 - adoção de metodologias reconhecidas de auditoria e segurança da informação.
- 3.15. Avaliação integrada dos aspectos:
- técnicos;
 - operacionais;
 - normativos.
- 3.16. Produção de evidências técnicas que subsidiem a tomada de decisão administrativa.

Produtos esperados (nível macro)

- 3.17. A execução da solução deverá resultar na entrega, de forma geral, dos seguintes produtos:
- relatórios técnicos de avaliação;
 - identificação de vulnerabilidades e riscos;
 - recomendações técnicas para mitigação de inconsistências;
 - documentação comprobatória da conformidade do sistema;
 - laudo técnico conclusivo de conformidade

Considerações sobre o ciclo de vida do objeto



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

3.18. A execução da solução deverá considerar o ciclo completo de utilização do sistema eleitoral, abrangendo:

- etapa de análise prévia e validação técnica;
- etapa de operação do sistema durante o pleito;
- etapa posterior de consolidação e certificação dos resultados.

3.19. Assegurar a rastreabilidade das verificações realizadas e a consistência das conclusões emitidas.

Premissas da solução

3.20. Para a adequada execução do objeto, consideram-se as seguintes premissas:

- a solução de auditoria será aplicada sobre sistema eleitoral contratado ou a ser contratado pelo CRMV-SP;
- haverá integração entre a empresa de auditoria e a empresa fornecedora do sistema eleitoral;
- a execução ocorrerá de forma coordenada com o cronograma do processo eleitoral;
- os recursos técnicos necessários à auditoria serão fornecidos pela contratada, sem custos adicionais para o CRMV-SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. A contratação deverá observar requisitos que assegurem a adequada execução do objeto, a conformidade normativa e a mitigação de riscos associados ao processo eleitoral eletrônico do CRMV-SP, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, observando:

- a criticidade do processo eleitoral;
- a necessidade de independência técnica da auditoria;
- a garantia de rastreabilidade e confiabilidade das análises realizadas.

Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

4.3. A contratada deverá:

- garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações às quais tiver acesso;
- formalizar compromisso específico de confidencialidade;
- observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- adotar medidas para evitar tratamento indevido de dados pessoais;
- priorizar, sempre que possível, a utilização de:
 - dados anonimizados;
 - dados fictícios em ambientes de teste.

Requisitos de capacidade técnica

4.4. A contratada deverá possuir:

- experiência comprovada em auditoria de sistemas críticos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- qualificação técnica compatível com:
 - segurança da informação;
 - auditoria de sistemas;
 - testes de robustez e confiabilidade;
- equipe técnica qualificada, com conhecimentos especializados nas áreas:
 - segurança cibernética;
 - análise de sistemas;
 - avaliação de conformidade de sistemas digitais.

Requisitos de execução técnica

4.5. A solução deverá contemplar, no mínimo, a realização de atividades técnicas necessárias à adequada avaliação da solução tecnológica auditada, incluindo:

- análise da segurança da aplicação;
- verificação da integridade dos dados e registros;
- identificação de vulnerabilidades e inconsistências;
- avaliação da aderência a requisitos funcionais e normativos;
- validação do comportamento da solução em cenários operacionais relevantes.

Acesso e integração com a solução auditada

4.6. A execução dos serviços deverá contemplar a disponibilização, pela solução auditada, dos meios necessários à realização da auditoria, incluindo:

- acesso controlado a componentes da solução tecnológica, quando necessário à avaliação técnica;
- disponibilização de ambientes apropriados para execução dos testes;
- fornecimento de informações técnicas suficientes para a realização das atividades de verificação.

Disponibilização de dados e insumos de teste

4.7. Quando aplicável, deverão ser disponibilizados elementos necessários à realização das atividades de auditoria, tais como:

- dados de teste representativos;
- cenários operacionais simulados;
- informações técnicas que permitam a validação de comportamento do sistema.

Tratamento de vulnerabilidades e inconsistências

4.8. A solução deverá contemplar mecanismos que permitam:

- registro e documentação das vulnerabilidades identificadas;
- comunicação estruturada dessas ocorrências;
- suporte técnico à análise de medidas de mitigação.

Requisitos de sustentabilidade



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

4.9. A execução dos serviços deverá observar diretrizes de sustentabilidade, incluindo:

- utilização preferencial de meios eletrônicos para:
 - comunicação;
 - tramitação de informações;
 - entrega de produtos;
- racionalização do uso de recursos materiais;
- adoção de práticas que reduzam impactos ambientais indiretos.

Requisitos de independência técnica

4.10. A contratada deverá atuar com independência em relação à empresa desenvolvedora da solução de votação, devendo:

- garantir imparcialidade nas análises realizadas;
- assegurar a segregação entre:
 - desenvolvimento da solução
 - auditoria da solução
- evitar conflitos de interesse que comprometam a credibilidade dos resultados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, integrada e coordenada com o cronograma do processo eleitoral do CRMV-SP, observando as fases da solução descritas no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A auditoria deverá abranger todo o ciclo relevante da solução tecnológica, incluindo:

- etapa prévia à contratação do sistema eleitoral;
- fase de validação técnica da solução;
- acompanhamento do processo eleitoral;
- fase de certificação final.

Início da execução

5.3. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis a contar da:

- assinatura do contrato ou
- emissão da ordem de serviço;

Estrutura de execução por fases

5.4. Fase 1 — Apoio técnico pré-contratual

5.5. Nesta fase, a contratada deverá:

- prestar apoio técnico consultivo ao CRMV-SP na avaliação da solução de sistema eleitoral;
- subsidiar a análise de riscos tecnológicos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- emitir parecer técnico não vinculante sobre aspectos de:
 - segurança da informação;
 - consistência funcional;
 - riscos associados à solução tecnológica.

5.6. Fase 2 — Validação técnica e testes

5.7. Nesta fase, a contratada deverá executar atividades técnicas de auditoria da solução, empregando metodologias reconhecidas internacionalmente (como OWASP TOP 10, PCI-DSS, ABNT NBR ISO/IEC 27001 e NIST SP 800-115) e desenvolvendo previamente o cronograma e a especificação dos scripts de testes. As atividades incluem:

5.7.1. Avaliação de segurança da aplicação

- análise de vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas, explorando falhas em contas de usuário criadas por padrão e oriundas de configurações deficientes ou desatualizações da aplicação web;
- verificação de falhas de autenticação, autorização e controle de acesso, mediante busca exaustiva de senhas, ataques baseados na falsificação de credenciais e sequestro de sessão;
- testes de criptografia, analisando algoritmos fracos, guarda de chaves e ataques baseados na captura de dados cifrados para tentativa de acesso a texto plano;
- análise de canonização de URL (codificação Unicode) e manipulação de parâmetros (modificação de dados via cabeçalho HTTP/HTTPS, URLs, campos de formulários e *cookies*).

5.8. Testes de intrusão (pentests)

- simulação controlada de ataques à aplicação, abrangendo a validação de entradas por meio de injeção de código malicioso (*SQL Injection*, *Cross-Site Scripting*), execução de comandos do sistema operacional e acessos a diretórios não permitidos;
- identificação de possíveis vetores de exploração, como a utilização de *byte null* para alterar parâmetros de URL;
- avaliação da resiliência do sistema frente a acessos indevidos e ataques que permitam *overflows* (transbordamentos) na memória estática (HEAP) e na pilha de processos.

5.9. Testes de carga e estresse

- avaliação do comportamento do sistema sob demanda elevada, com simulação massiva utilizando ferramentas profissionais para estressar a plataforma em 110% (cento e dez por cento) de sua capacidade nominal de eleitores;
- verificação de disponibilidade e estabilidade da aplicação, com a realização obrigatória de duas simulações completas (uma em ambiente de homologação e outra em ambiente de produção via internet), utilizando massa de dados fornecida pela desenvolvedora;
- identificação de gargalos de desempenho.

5.10. Análise de consistência e integridade

- verificação da integridade dos registros de votação e do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), conferindo conectividade segura, tabelas de logs, permissões, processamento das transações e integridade referencial;
- validação de regras críticas, tais como:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- geração íntegra do relatório prévio zerado (*zerésima*);
- unicidade do voto;
- garantia do voto secreto e desvinculação criptográfica, atestando que nenhum agente (analistas, programadores ou o próprio Contratante) possa conhecer a senha do eleitor;
- consistência dos resultados;

5.11. Análise de código e arquitetura

- avaliação de componentes da solução tecnológica;
- inspeção rigorosa do código-fonte.
- verificação de boas práticas de desenvolvimento seguro;

5.12. Validação do ambiente de produção

- realização de procedimentos técnicos de auditoria diretamente no ambiente de produção (antes do 1º turno e, se houver, do 2º turno) para garantir a exata correspondência e o "congelamento de versão" do sistema auditado;
- verificação da arquitetura de redes, sistemas de balanceamento de carga e *Firewall* de alta disponibilidade (HA);
- verificação de *hardenização* (procedimentos restritivos de segurança) dos servidores de aplicação e banco de dados, garantindo permissões, criptografia e trilhas de auditoria ativas;
- auditoria de *hashes* criptográficos (ex.: SHA-256) de todos os arquivos executáveis, scripts e dependências, confrontando-os com a matriz homologada para atestar que nenhuma linha de código foi alterada

5.13. Fase 3 — Acompanhamento do processo eleitoral

5.14. Durante a realização do pleito, a contratada deverá:

- acompanhar a operação do sistema eleitoral;
- monitorar o comportamento da solução em ambiente produtivo;
- verificar a regularidade operacional e eventuais anomalias;
- prestar suporte técnico à identificação de falhas.

5.15. Fase 4 — Tratamento de vulnerabilidades

5.16. A execução do objeto deverá contemplar o seguinte fluxo:

- identificação de vulnerabilidades;
- registro estruturado das ocorrências;
- comunicação à contratante;
- suporte à avaliação de medidas corretivas;
- reavaliação técnica após correções.

5.17. Fase 5 — Certificação

5.18. Ao final da execução, a contratada deverá:

- consolidar as análises realizadas;
- emitir relatórios técnicos conclusivos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- elaborar laudo técnico de conformidade;
- atestar a segurança e integridade da solução.

Entregáveis da contratação

5.19. A contratada deverá fornecer, no mínimo:

5.20. Plano de trabalho

- detalhamento das atividades;
- cronograma de execução;
- metodologia adotada;

5.21. Relatório preliminar

- identificação de vulnerabilidades;
- classificação de riscos;
- recomendações técnicas;

5.22. Relatório de reavaliação

- validação das correções implementadas;

5.23. Relatório final

- consolidação dos resultados;
- análise de conformidade;

5.24. Laudo técnico conclusivo

- certificação da solução auditada;
- manifestação técnica formal.

Cronograma de execução

5.25. A execução deverá observar cronograma compatível com o calendário eleitoral, contemplando:

- fases de validação prévia;
- janela de testes e correções;
- validação final antes de cada turno eleitoral;
- acompanhamento durante a realização do pleito.

Integração com solução eleitoral

5.26. A execução do objeto dependerá da integração com a solução de votação eletrônica, devendo:

- ocorrer cooperação entre contratadas;
- serem disponibilizados ambientes adequados para testes;
- serem garantidos acessos necessários à execução da auditoria.

Forma de execução

5.27. A execução poderá ocorrer de forma:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- remota, mediante acesso seguro aos sistemas auditados;
- presencial, quando necessário ao adequado acompanhamento do processo;
- híbrida, conforme a natureza das atividades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Diretrizes gerais de gestão contratual

- 6.1.** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma contínua, com vistas a assegurar o cumprimento integral do objeto, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e governança pública.
- 6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Estrutura de governança da execução

- 6.3.** A gestão do contrato envolverá, no mínimo, as seguintes funções:
- gestor do contrato;
 - fiscal técnico;
 - fiscal administrativo (quando aplicável);
- 6.4.** Os quais serão formalmente designados pelo CRMV-SP.

Comunicação entre as partes

- 6.5.** As comunicações entre o CRMV-SP e a contratada deverão:
- ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos;
 - garantir rastreabilidade e registro das interações;
 - ocorrer por canais institucionais previamente definidos;
- 6.6.** Podem incluir:
- e-mail institucional;
 - sistemas eletrônicos de gestão;
 - reuniões técnicas formais.

Reunião inicial (kick-off)

- 6.7.** Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre:
- CRMV-SP;
 - empresa de auditoria contratada;
 - empresa fornecedora do sistema eleitoral (quando aplicável);
- 6.8.** com os seguintes objetivos:
- alinhamento do cronograma;
 - definição de fluxos de comunicação;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- identificação de riscos de integração;
- organização das etapas iniciais de execução.

Acompanhamento e fiscalização da execução

6.9. O fiscal técnico do contrato deverá:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a conformidade das entregas com os requisitos estabelecidos;
- registrar ocorrências relevantes;
- solicitar correções quando identificadas não conformidades;
- validar os produtos entregues.

Controle da execução por fases

6.10. A fiscalização deverá considerar a execução por etapas, conforme o modelo definido no item 5, observando:

- cumprimento de prazos;
- adequação técnica das atividades realizadas;
- consistência dos resultados obtidos;

Gestão do fluxo de vulnerabilidades

6.11. A fiscalização deverá acompanhar:

- o registro das vulnerabilidades identificadas;
- a comunicação dessas ocorrências à contratante;
- a verificação das medidas corretivas adotadas;
- a validação técnica das correções implementadas.

Preposto da contratada

6.12. A contratada deverá designar formalmente um preposto, responsável por:

- representar a empresa perante o CRMV-SP;
- acompanhar a execução dos serviços;
- responder pelas questões operacionais do contrato;

6.13. A manutenção de preposto permanente em local físico não será exigida, considerando a natureza remota e digital da execução dos serviços.

Registro e tratamento de ocorrências

6.14. Durante a execução contratual:

- todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas;
- falhas ou inconsistências deverão ser formalmente comunicadas;
- deverá ser estabelecido prazo para correção;

6.15. O descumprimento injustificado poderá ensejar:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- aplicação de sanções;
- ajuste na avaliação da execução;

Avaliação da execução do contrato

6.16. A avaliação da execução considerará:

- qualidade técnica das análises realizadas;
- consistência dos relatórios e evidências;
- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- adequação das recomendações apresentadas;
- efetividade das validações técnicas executadas;

Integração entre contratadas

6.17. Quando aplicável, a gestão contratual deverá assegurar:

- cooperação entre a empresa de auditoria e a empresa fornecedora do sistema eleitoral;
- compartilhamento adequado de informações técnicas;
- coordenação entre as atividades das contratadas;

Encerramento do contrato

6.18. Ao término da execução:

- deverão ser validadas todas as entregas previstas;
- deverá ser emitido aceite definitivo do objeto;

6.19. Será elaborado relatório final de execução contratual, contendo:

- avaliação dos resultados obtidos;
- registro de eventuais ocorrências;
- recomendações para contratações futuras;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por etapas concluídas, vinculadas às fases e entregáveis definidos no item 5 deste Termo de Referência, conforme distribuição percentual estabelecida no item nº 7.2.

7.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a conclusão e aceite das etapas, conforme a seguinte distribuição:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Fase 1	Apoio técnico pré-contratual	10%
Fase 2	Validação técnica e testes	40%
Fase 3	Acompanhamento do processo eleitoral	20%
Fase 4	Reavaliação e validação de correções	10%
Fase 5	Relatório final e certificação	20%



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

TOTAL	100%
--------------	-------------

7.3. Ao final de cada fase, o fiscal técnico deverá:

- avaliar a execução dos serviços;
- verificar a conformidade com este Termo de Referência;
- registrar ocorrências relevantes;
- atestar ou glosar os serviços, conforme o caso.

7.4. O recebimento dos serviços:

- não exclui a responsabilidade civil da contratada;
- não exclui a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- não afasta a obrigação de correção de eventuais falhas identificadas posteriormente.

7.5. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto:

- será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- será admitida a liquidação da parcela incontroversa.

7.6. O descumprimento injustificado de obrigações contratuais poderá ensejar, conforme o caso:

- glosa proporcional do valor devido;
- retenção de pagamento;
- aplicação de advertência;
- aplicação de multa;
- aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

7.7. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, conforme regulamentação aplicável.

7.9. Na fase de liquidação, serão verificados:

- conformidade técnica dos serviços prestados;
- regularidade documental;
- consistência fiscal da nota fiscal apresentada;
- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

7.10. A nota fiscal deverá conter:

- identificação do contrato;
- descrição detalhada do entregável correspondente;
- valor da parcela;
- número do empenho;
- retenções legais incidentes, quando cabível.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

7.11. Havendo erro, inconsistência ou omissão:

- a liquidação ficará suspensa;
- o prazo será reiniciado após o saneamento das pendências.

7.12. Será verificada a regularidade da contratada nos sistemas oficiais aplicáveis, incluindo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

7.13. Constatada irregularidade sanável:

- a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

7.14. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas:

- retenção de pagamento;
- suspensão do pagamento;
- rescisão contratual;
- comunicação aos órgãos competentes.

7.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação regular da despesa;

7.16. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada;

7.17. Considera-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

7.18. Incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente;

7.19. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar formalmente sua condição tributária.

7.20. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CRMV-SP:

- os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE, observada a legislação aplicável.

7.21. Os preços permanecerão fixos por 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (26 de maio de 2026);

7.22. Após esse período, poderá haver reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE, por apostilamento;

7.23. Na impossibilidade de utilização do índice, será adotado índice oficial substitutivo.

7.24. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderão ser aplicadas:

- glosas proporcionais;
- retenções de pagamento;
- multas contratuais;
- demais sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RETENÇÕES E GLOSAS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não cumprir os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multas

8.3.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções.

Multa moratória

8.4. Aplicável para atraso injustificado na execução do objeto:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;
- limitada a 30 (trinta) dias;

Multa compensatória

8.5. Aplicável nas seguintes hipóteses:

- I – Para infrações descritas nas alíneas “f” a “i”: de 0,5% a 10% do valor da contratação;
- II – Para inexecução total do contrato: de 8% a 15% do valor da contratação;
- III – Para inexecução parcial grave do contrato: de 8% a 15% do valor da contratação;
- IV – Para atraso injustificado na execução do objeto, em substituição à multa moratória: de 4% a 10% do valor da contratação;
- V – Para inexecução parcial simples: de 4% a 10% do valor da contratação.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.7. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados:

Página 16 | 22



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato (bis in idem);
- 8.8.** As sanções previstas neste item não se confundem com glosas contratuais e retenções de pagamento, previstas neste Termo de Referência.
- 8.9.** Assim:
- as glosas e retenções possuem natureza financeira e imediata;
 - as sanções administrativas possuem natureza punitiva e formal;
- 8.10.** Podendo ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, conforme o caso.
- 8.11.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;
 - As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive via SICAF e e-mail indicado;
 - Os meios eletrônicos serão considerados válidos para comunicação oficial.
- 8.12.** A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- natureza e gravidade da infração;
 - circunstâncias do caso concreto;
 - danos causados à Administração;
 - circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - eventual existência de programa de integridade.
- 8.14.** A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada nos casos de abuso de direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, incluindo:
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 8.16.** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado se situa dentro do limite legal vigente para contratação direta.
- 9.2.** A contratação observará:
- instrução processual adequada;
 - justificativa de vantajosidade;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- demonstração de compatibilidade com os preços de mercado;
 - verificação da adequação técnica da solução escolhida;
- 9.3.** O procedimento de seleção do fornecedor observará o disposto na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível,
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica;
- 9.4.** Quando adotado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a seleção do fornecedor será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, observando-se o seguinte fluxo:
- abertura de procedimento eletrônico em sistema oficial;
 - divulgação da contratação e de seus requisitos;
 - recebimento de propostas por parte dos interessados;
 - análise das propostas apresentadas;
 - seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 9.5.** A escolha da proposta mais vantajosa observará, cumulativamente:
- menor preço global;
 - compatibilidade com os preços de mercado;
 - atendimento integral aos requisitos técnicos deste Termo de Referência;
 - comprovação de capacidade da empresa para execução do objeto;
- 9.6.** A seleção do fornecedor deverá ser acompanhada de justificativa formal que demonstre:
- a compatibilidade do preço com o mercado;
 - a adequação técnica da proposta;
 - a compatibilidade da solução ofertada com o objeto da contratação;
- 9.7.** Mesmo no procedimento de dispensa, deverá ser verificado o atendimento aos seguintes requisitos:
- Habilitação jurídica**
- Regular constituição da empresa;
 - Representação legal válida;
- Regularidade fiscal e trabalhista**
- 9.8.** Regularidade perante:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica mínima

9.9. A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante atestados de execução de serviços relacionados a:

- auditoria de sistemas;
- segurança da informação;
- avaliação de soluções tecnológicas;

Compatibilidade técnica com o objeto

9.10. A empresa deverá demonstrar aptidão para execução de atividades relacionadas a:

- identificação de vulnerabilidades;
- avaliação de segurança de sistemas;
- análise de integridade e confiabilidade de soluções digitais;

Declarações obrigatórias

9.11. A contratada deverá apresentar declarações de:

- inexistência de impedimento legal;
- cumprimento das normas trabalhistas;
- veracidade documental.

Subcontratação

9.12. Não será admitida subcontratação do objeto principal;

Formalização da contratação

9.13. A contratação será formalizada mediante:

- emissão de nota de empenho, ou
- instrumento contratual, quando necessário, conforme avaliação administrativa;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e observando os parâmetros metodológicos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A formação do valor estimado teve como base a análise de contratações públicas similares, obtidas por meio de bases oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sistemas institucionais correlatos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Na instrução da pesquisa, verificou-se que:

- as contratações disponíveis apresentam variação significativa de escopo;
- há diversidade metodológica entre os objetos analisados;
- parte dos registros decorre de contratações por dispensa de licitação;

10.3. o que demanda a adoção de método estatístico adequado para tratamento dos dados.

10.4. O valor estimado da contratação foi obtido mediante a utilização da mediana dos preços pesquisados, por se tratar de medida estatística mais adequada à mitigação de distorções decorrentes de valores extremos.

10.5. Foram apurados os seguintes indicadores:

- soma dos valores pesquisados: R\$ 99.979,00;
- média aritmética: R\$ 14.282,71;
- mediana: R\$ 12.500,00;

10.6. Diante dos parâmetros analisados, o valor estimado para a contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

10.7. O valor estimado apresenta aderência ao comportamento do mercado, está alinhado às contratações públicas similares analisadas e reflete adequadamente a complexidade e o escopo do objeto contratado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10.8. O valor estimado encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que viabiliza a contratação por dispensa de licitação.

10.9. A estimativa apresentada encontra-se devidamente fundamentada; observa os requisitos de transparência e rastreabilidade; assegura a vantajosidade da contratação; servindo como referência para a avaliação das propostas no procedimento de contratação direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento do CRMV-SP, em rubrica própria, a qual deverá ser devidamente indicada no momento da emissão da nota de empenho, contemplando:

- 11.1.1.** Item: Serviços de TIC;
- 11.1.2.** Centro de Custo: 2.05.01.02.001 - Processo Eleitoral;
- 11.1.3.** Elemento despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.006 – Auditoria Externa – PJ.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a geração de novo empenho, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- 12.1.** Os documentos, estudos técnicos, levantamentos, pesquisas de preços, anexos e demais peças instrutórias que fundamentam este Termo de Referência possuem caráter complementar e vinculante, devendo ser integralmente observados pela futura CONTRATADA durante toda a execução contratual.
- 12.2.** Na hipótese de divergência entre informações constantes:
- do sistema eletrônico de compras;
 - da proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - de documentos acessórios;
- 12.3.** prevalecerão as especificações técnicas, requisitos operacionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4.** O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e constitui documento vinculante para:
- formalização da contratação direta por dispensa de licitação;
 - instrução do procedimento administrativo;
 - operacionalização da dispensa eletrônica, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021;
 - análise de habilitação;
 - aferição de conformidade das propostas;
 - gestão e fiscalização contratual;
 - execução do ajuste administrativo;
 - aplicação de sanções, quando cabíveis.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual:
- regularidade jurídica;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - qualificação técnica;
 - capacidade operacional compatível com o objeto contratado;
- 12.6.** sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 12.7.** Os casos omissos serão decididos pela Administração, observando-se:
- o interesse público;
 - a devida motivação administrativa;
 - a legislação aplicável;
 - os princípios da:
 - legalidade;
 - eficiência;
 - razoabilidade;
 - segurança jurídica;
 - economicidade e vantajosidade administrativa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

12.8. O presente Termo de Referência assegura a integração entre:

- o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- o Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- o procedimento de contratação direta;
- a execução contratual;

12.9. garantindo coerência, rastreabilidade e adequada governança da contratação.

São Paulo, data e hora conforme assinatura digital ²

Elaborado por:

Integrante Técnico demandante
Richard R. de A Silva Líder Técnico de T.I.

Avaliado por:

Autoridade Máxima da Área
Marcos Antonio de Sousa Lima Coordenador de T.I.

Aprovado por:

Autoridade Competente
Daniela Pontes Chiebao Presidente do CRMV-SP CRMV-SP nº 15.782/V

² Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993, de 30 de novembro de 2022.

Página de assinaturas eletrônicas

Doc: 07 - ANEXO I - Termo de Referência - Auditoria do sistema de eleição.pdf

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Richard Roberto de Almeida Silva, Líder Técnico de Tecn. da Informação, SEDE - INFORMÁTICA, IP de acesso 170.0.135.226**, em 01/07/2026, às 16:12:38, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Sousa Lima, COORDENADOR DE TEC. DA INFORMAÇÃO, SEDE - INFORMÁTICA, IP de acesso 170.0.135.226**, em 01/07/2026, às 16:23:11, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pontes Chiebao, PRESIDENTE, SEDE - DIRETORIA EXECUTIVA, IP de acesso 200.155.132.218**, em 01/07/2026, às 17:30:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.